



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 007/86

Espécie do Expediente: Projeto-de-Resolução - "Dispõe sobre a remuneração dos senhores vereadores e contém outras providências."

Proponente: Legislativo Municipal

Data de entrada 1º / agosto / 19 86

Protocolado sob N.º 1343/fl. 24

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 04.08.86, o presente projeto foi apresentado e será incluído na ordem do dia da próxima sessão para votação. *Q*

Em sessão ordinária de 11.08.86, o presente projeto foi aprovado por unanimidade. *Q*



PR 007/1986 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017727 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DEA2F1371B684796A9938CA23A6FC7B4



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

1.01
Res

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/86

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/85, DECRETO LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 01/86 DE 28 DE JANEIRO DE 1.986, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA DE DE 1.986, APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

ART. 1º.- A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES PARA O PERÍODO DE 1º DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 1.986, É FIXADA EM Cz\$ 7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS CRUZADOS) MENSAL, SIM DISTRIBUÍDOS: Cz\$ 3.950,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS E CINCOENTA CRUZADOS) PARTE FIXA E, Cz\$ 3.950,00 (TRES MIL NOVECENTOS CINCOENTA CRUZADOS) PARTE VARIÁVEL;

§ PRIMEIRO - A PARTE VARIÁVEL CORRESPONDERÁ COMPARECIMENTO EFETIVO ÀS REUNIÕES PLENÁRIAS E PARTICIPAÇÃO RESPECTIVAS VOTAÇÕES, EM NÚMERO DE 08(OITO) POR MÊS, SENDO (QUATRO) ORDINÁRIAS E 04 (QUATRO) EXTRAORDINÁRIAS, SE FOR O CASO E, EQUIVALENDO AO VALOR DE Cz\$ 987,50(NOVECENTOS E OITENTA E SETE CRUZADOS E CINCOENTA CENTAVOS) POR REUNIÃO;

§ SEGUNDO - O VEREADOR QUE NÃO COMPARECER QUALQUER DAS SESSÕES, NÃO MO, DIGO JUSTIFICANDO O MOTIVO NO PRÉZIO DE CINCO DIAS, OU COMPARECENDO, NÃO PARTICIPAR DAS VOTAÇÕES TERÁ O VALOR DA PARTE VARIÁVEL EQUIVALENTE A UMA SESSÃO, DESCONTADA NO MÊS CORRENTE OU SUBSEQUENTE.

ART. 2º.- A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE PARA O MESMO PERÍODO, SERÁ CORRESPONDENTE A Cz\$ 3.950,00 (TRES MIL NOVECENTOS E CINCOENTA CRUZADOS) MENSAL.

ART. 3º.- ALÉM DA REMUNERAÇÃO FIXADA NO ARTIGO PRIMEIRO SUPRA, OS VEREADORES, PERCEBERÃO ADICIONALMENTE A TÍTULO DE ENGARGOS GERAIS DE BABINETE, COMO AJUDA DE CUSTO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE DESPESAS COM TRANSPORTE, MATERIAL DE EXPEDIENTE, FOTOCÓPIAS E SELOS POSTAIS, O VALOR EQUIVALENTE A 40 OTN'S (QUARENTA OBRIGAÇÕES DO TESOURO NACIONAL) MENSALMENTE, NÃO CONSIDERADO COMO REMUNERAÇÃO.

ART. 4º.- CONSIDERANDO-SE A REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELOS SENHORES VEREADORES, NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 1.986, À VISTA DO BALANCETE SEMESTRAL FORNECIDO PELO EXECUTIVO E, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ART. 2º DO DECRE

PR-007/1986 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: DE42F1371B684796A9938CA23A6FC7B4
CODIGO DO DOCUMENTO: 017727





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

FL.- 2

TO LEGISLATIVO Nº 01/86, CADA VEREADOR DEVERÁ RESTITUIR AOS COFRES PÚBLICOS, A IMPORTÂNCIA DE Cz\$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS CRUZADOS), CORRESPONDENTE AO EXCEDENTE PERCEBIDO NO SEMESTRE DE 1º DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 1.986.

ART. 5º.- A PRESENTE RESOLUÇÃO, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS AO DIA 1º (PRIMEIRO) DO MÊS DE JULHO DE 1.986.

ART. 6º.- REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, EM ...

VER. ANTENOR PEREIRA
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

